

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 0,40

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE. . . . Cr\$ 0,50

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO N. 15206 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1945

Abre na Superintendência dos Serviços de Café da Secretaria da Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 23.393,30 (vinte e três mil, trezentos e noventa e três cruzeiros e trinta centavos).

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Superintendência dos Serviços do café da Secretaria da Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 23.393,30 (vinte e três mil, trezentos e noventa e três cruzeiros e trinta centavos), destinado à liquidação de despesas de exercícios anteriores, relacionadas no processo n. 1205.46, da Superintendência dos Serviços do Café.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto do patrimônio do Instituto de Café do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 10 de novembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Francisco D'Auria

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 10 de novembro de 1945.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral.

DECRETO N. 15.207 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1945

Suplementa dotações do orçamento vigente do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas na importância de Cr\$ 149.948,00 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e oito cruzeiros), as seguintes dotações do orçamento vigente do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, nesta conformidade:

§ 1.º — INSTITUTO DE PREVIDENCIA (Sede)

Verba n. 1

Pessoal Fixo

011 - Vencimentos do Quadro 88.197,20

016 - Substituições 6.000,00 94.197,20

Pessoal Variável

Extranumerários

101 - Mensalistas 13.161,50 107.358,70

§ 2.º DIRETORIA DA CARTEIRA PREDIAL

Verba n. 5

Pessoal Fixo

011 - Vencimentos do Quadro

12.870,40

CÉDULAS ELEITORAIS

A Imprensa Oficial do Estado, cumprindo o resolvido pelo Governo Estadual no propósito de colaborar indistintamente com todos os partidos políticos devidamente registrados na confecção de cédulas eleitorais para os respectivos candidatos, solicita aos referidos partidos que desejem se utilizar de suas oficinas para aquele fim, a designação de pessoa credenciada para tratar do assunto com a diretoria desta repartição e inteirar-se das condições para o recebimento de encomendas das referidas cédulas.

Considerando a escassez de prazo e o limite de produção das suas oficinas, urge que os partidos dêem suas encomendas até o dia 16 do corrente, às 18 horas, por escrito.

Para que haja equidade na distribuição das cédulas eleitorais, a produção será dividida entre os partidos que as desejarem e proporcionalmente ao número de candidatos por eles apresentados.

O Diário Oficial publica hoje, na parte destinada ao "Boletim Federal", as "Instruções para apuração eleitoral" e as Instruções para o Registo de Candidatos".

13-14-15

Pessoal Variável Extranumerários	
101 - Mensalistas	5.927,20 13.797,60

§ 3.º — DIRETORIA DO MONTE DE SOCORRO

Verba n. 9

Pessoal Fixo

011 - Vencimentos do Quadro

14.791,70

016 - Substituições

9.000,00 23.791,70

149.948,00

Artigo 2.º — Os recursos para atender a suplementação referida no artigo 1.º correrão por conta do "Supervit" orçamentário previsto para o corrente exercício.

Artigo 3.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 17.276,90 (dezesete mil, duzentos e setenta e seis cruzeiros e noventa centavos), a seguinte dotação do orçamento vigente da Diretoria da Caixa Beneficente dos Funcionários Públicos e do Monteio dos Magistrados.

DIRETORIA DA CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS E DO MONTEIO DOS MAGISTRADOS

Verba n. 1

Pessoal Fixo

011 - Vencimentos do quadro

17.276,90

Artigo 4.º — Os recursos para atender a suplementação referida no artigo 3.º correrão por conta do "Supervit" orçamentário previsto para o corrente exercício.

Artigo 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 10 de novembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Francisco D'Auria

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 10 de novembro de 1945.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15208, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1945

Dispõe sobre aquisição de imóvel.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser adquirido pela Fazenda do Estado, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, o imóvel abaixo caracterizado, situado à margem direita da linha da Estrada de Ferro Sorocabana, junto ao pátio da Estação de São João, no distrito de paz, município e comarca de São Roque, que consta pertencer a José Teixeira Pombo, necessário aos serviços da referida Estrada, a saber: um terreno de forma irregular, e as benfeitorias constantes de árvores frutíferas, com a área de 2.550 m2 (dois mil, quinhentos e cinquenta metros quadrados) com as divisas e confrontações que se seguem: começam no ponto O situado na cerca com o rumo 38º00'NO na extensão de 25,50 m (vinte e cinco metros e cinquenta centímetros) até o ponto 1; daí, seguem pela cerca com o rumo 15º21'NO na extensão de 51,10 m (cinquenta e um metros e dez centímetros) até o ponto 2; daí, seguem pela cerca com o rumo 29º36'NO na extensão de 20,40 m (vinte metros e quarenta centímetros), até o ponto 3; daí, seguem pela cerca com o rumo 71º46'NO na extensão de 13 m (treze metros), até o ponto 4 localizado em um córrego, confrontando até aí com a estrada pública que vai para a Estação de São João; daí, descem pelo córrego na extensão de 72,80 m (setenta e dois metros e oitenta centímetros), até encontrarem o ponto 6 na cerca da Estrada de Ferro Sorocabana, confrontando com propriedade de Antonio Augusto; daí seguem pela cerca com o rumo 72º38'SE na extensão de 63,10 m (sessenta e três metros e dez centímetros) até o ponto de partida, confrontando com a Estrada de Ferro Sorocabana.

Artigo 2.º — Correrão pelas verbas próprias da Estrada de Ferro Sorocabana as despesas correntes com a aquisição do imóvel especificado no artigo anterior.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de novembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Cassio Vidigal

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 13 de novembro de 1945.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Diretor efetivo: SUD MIENUCCI

Diretor em comissão

MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Gerente em comissão: CYRO DE ARAUJO CINTRA

Redator secretário: JOAO DE OLIVEIRA FILHO

Rua da Gloria ns. 358 364 - C. Postal, 231-B

DECRETO-LEI N. 15209, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1945

Dispõe sobre aquisição de imóvel.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser adquirido pela Fazenda do Estado, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, o imóvel abaixo caracterizado, situado na estação de Torres Tibaji, entre Km 14+402,50 e Km 14+364,60 do ramal de Guarulhos da Estrada de Ferro Sorocabana, Seção de Cantareira, no distrito e município de Guarulhos, comarca da Capital, que consta pertencer a Albino Joaquim Pinheiro, necessário aos serviços da referida Estrada, a saber: uma casa de alvenaria de tijolos e o respectivo terreno, com a área de 377 m2 (oitocentos e setenta e sete metros quadrados), confrontando: pela frente, com a rua Engenheiro Paulo (projetada), na extensão de 28 m (vinte e oito metros); pelo lado direito de quem olha para o imóvel, com propriedade de Albino Maia, ou sucessores, por uma linha quebrada, na extensão de 45,40 m (quarenta e cinco metros e quarenta centímetros); pelo lado esquerdo, com o leito do ramal de Guarulhos, na extensão de 49,70 m (quarenta e nove metros e setenta centímetros); pelos fundos, com propriedade de Albino Maia ou sucessores, na extensão de 10 m (dez metros).

Artigo 2.º — Correrão pelas verbas próprias da Estrada de Ferro Sorocabana as despesas correntes com a aquisição do imóvel especificado no artigo anterior.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de novembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Cassio Vidigal

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 13 de novembro de 1945.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral.

DECRETO N. 15.210, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1945

Dispõe sobre concessão de auxílios.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º II, do decreto-lei federal n.º 1202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Prefeitura Sanitária de Serra Negra autorizada a conceder, no presente exercício, os seguintes auxílios:

I — Cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros), ao Externato Sagrada Família;

II — Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros), ao Orfanato Nossa Senhora da Aparecida;

III — Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), à Guarda Noturna;

IV — Cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros), ao Asilo de Mendigos;

V — Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), à Caixa Beneficente do Asilo Colônia Cocals;

VI — Cr\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos cruzeiros), à Legião Brasileira de Assistência;

VII — Cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros), à Conferência de São Vicente de Paulo;

VIII — Cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros), ao Asilo de Mendigos;

IX — Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros), à Corporação Municipal Lira de Serra Negra, para a realização de retretas públicas;

X — Cr\$ 1.683,00 (um mil, seiscentos e oitenta e três cruzeiros), ao Serviço de Caixa Escolar.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.